



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

---

**PROJETO DE INDICAÇÃO**

---

**AUTOR: VEREADOR ODON BEZERRA**

**IND N° /2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

**INDICA**, na forma regimental, especificamente nos termos dos arts. 167 e 168 do RICMJ, e após a apreciação em plenário, que esta Casa Legislativa registre em ata dos trabalhos e **encaminhe ao Sr. Cícero Lucena Filho, Prefeito do Município de João Pessoa**, no sentido de apreciar a minuta de projeto de lei que institui a Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF), vinculada à Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei surge como uma resposta concreta à necessidade de enfrentamento das demandas judiciais e administrativas relacionadas à ocupação irregular de áreas públicas em nosso município.

A criação da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) é uma medida estratégica que visa organizar e implementar políticas de regularização fundiária, além de planejar a realocação digna das famílias que ocupam áreas inadequadas para habitação, de



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
**Gabinete do Vereador ODON BEZERRA**

implementação gradual, considerando os limitados recursos municipais e federais destinados ao atendimento destas indispensáveis garantias constitucionais.

Entre os principais objetivos desta nova procuradoria está a promoção da regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, sempre que possível, de forma a garantir segurança jurídica e inclusão social às famílias que ocupam áreas de interesse social.

A Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF), visa replicar, no Município de João Pessoa, um modelo de grande sucesso e eficiência que já existe no Município de Porto Alegre, quanto à instituição de uma Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF). Nos termos do art. 19 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM/POA), cabe à PARF atuar em questões atinentes à orientação jurídica no âmbito de procedimentos de REURB que são conduzidos pelo Município. Os números de regularizações no Município de Porto Alegre foram elevados desde a implantação do referido órgão.

A PARF terá um papel crucial na promoção de soluções pacíficas e consensuais para os conflitos fundiários, ao mesmo tempo em que contribuirá para o planejamento urbano sustentável e melhoria das condições de vida de nossa população.

Além disso, a criação desta procuradoria está em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 828. O STF determinou um regime de transição para a retomada de execuções de desocupações coletivas, o que inclui a realização de audiências de mediação, inspeções judiciais e a garantia de reassentamento digno para as famílias afetadas. Essas medidas são essenciais para assegurar que todas as ações relacionadas às desocupações respeitem os direitos humanos e a dignidade das famílias envolvidas.

Assim, a proposta de criação da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) reforça o compromisso da administração municipal com a justiça social e a



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

inclusão habitacional, princípios fundamentais para o desenvolvimento de uma cidade mais justa e equilibrada.

Cientes dos benefícios trazidos por este pleito, principalmente para a população em situação de vulnerabilidade, requeiro que o presente Projeto Indicativo de Lei seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para apreciação, para que futuramente retorne a esta Casa de Leis para aprovação.

**Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 05 de novembro de 2024.**

  
**ODON BEZERRA**

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

---

MINUTA PROJETO DE LEI

---

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2024

INSTITUI A PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PARF, VINCULADA À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de João Pessoa, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 3º* .....

[...]

**IV – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO**

[...]

*IV.X. Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF).*

**CAPÍTULO XI**

**PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PARF**

**Art. 36-K** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF), vinculada à Procuradoria Patrimonial



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

*(PROPAT), órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades, com o objetivo de identificar, acompanhar e resolver demandas judiciais e administrativas que envolvam a ocupação irregular de áreas públicas no município.*

**Art. 36-L** *À Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) compete atuar na orientação jurídica, em qualquer esfera ou grau de jurisdição, dos órgãos ou entidades do Município, nas questões atinentes à regularização fundiária urbana (REURB), devendo, ainda, opinar no planejamento, mapeamento e justificativa de atuações a serem determinadas pelas Secretarias Municipais pertinentes, bem como:*

**I** – *zelar pela garantia da legalidade nos procedimentos de REURB, assegurando o respeito aos direitos humanos e prezando pela concretização do desenvolvimento sustentável através de orientações jurídicas que conciliem, da melhor forma, os aspectos sociais, econômicos e ambientais envolvidos;*

**II** – *promover as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para viabilizar os procedimentos de REURB instaurados pelas Secretarias Municipais pertinentes;*

**III** – *para fins de viabilizar a adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, fica a Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) autorizada a promover, em favor de cidadãos comprovadamente necessitados, medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias, podendo requerer, contestar, recorrer, reconvir, etc., desde que os interesses dos cidadãos coincidam com os interesses que se visam concretizar através da REURB;*

**IV** – *emitir manifestação escrita fundamentada no caso de recusa na prestação de assistência jurídica, após prévia averiguação ou avaliação justificada, considerando interesse público municipal;*

**V** – *estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade, promovendo a conciliação entre as partes envolvidas quando interesses conflitantes estiverem prejudicando o andamento da REURB;*

**VI** – *acompanhar e manter registro de todos os feitos judiciais e extrajudiciais relativos a invasão de áreas públicas municipais, emitindo relatórios periódicos que indiquem, dentre outros aspectos, a identificação as áreas em litígio.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

*VII – acompanhar o procedimento e elaborar termos relativos à demarcação urbanística e legitimação de posse;*

*VIII – acompanhar os procedimentos administrativos junto ao Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público ou outros órgãos públicos, relativos à regularização fundiária;*

*IX – acompanhar os procedimentos notariais e registrais relativos à regularização fundiária conduzida nos termos de sua área de atuação;*

*X – manter sistema de arquivo interno para os expedientes de tramitação suspensa em matéria de regularização fundiária;*

*XI – participar de Comissão Técnica de Regularização Fundiária e outras comissões ou grupos de trabalho de acordo com sua área de atuação e mediante designação;*

*XII – emitir pareceres e informações relativos à área de atuação;*

*XIII – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município.*

**Art. 36-M** *A Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) deverá orientar sua atuação com base nas seguintes diretrizes gerais:*

*I – promover a defesa dos interesses do Município nas questões relacionadas à ocupação irregular de áreas públicas e concretização de REURB, garantindo a conformidade das ações com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias superiores, incluindo o Supremo Tribunal Federal;*

*II – colaborar com o planejamento das políticas públicas intersetoriais para a regularização fundiária e a garantia do direito à moradia, atuando em conjunto com as diversas secretarias municipais e órgãos da administração pública;*

*III – assegurar o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas em todas as ações relacionadas à ocupação irregular de áreas públicas municipais e à regularização fundiária, propondo soluções pacíficas e consensuais que beneficiem tanto o interesse público quanto as necessidades das populações vulneráveis;*

*IV – garantir que todas as medidas adotadas pela Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) sejam conduzidas com transparência, equidade e justiça social, seguindo os princípios constitucionais e as orientações normativas aplicáveis.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

*Art. 36-N São objetivos específicos da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF):*

*I – auxiliar os órgãos municipais competentes na identificação e catalogação das áreas públicas municipais ocupadas irregularmente, visando a promover a regularização fundiária dessas áreas, sempre que possível, de acordo com a legislação vigente;*

*II – colaborar com os órgãos municipais competentes com o planejamento da realocação digna de famílias que ocupam áreas inadequadas para habitação, quando não for possível ou não for indicado, por razões de interesse público, a realização de regularização fundiária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no contexto da ADPF 828, garantindo que essa realocação seja feita de forma justa e respeitosa;*

*III – facilitar a mediação e conciliação em conflitos fundiários, buscando soluções que pacifiquem as relações entre as partes envolvidas e promovam a inclusão social;*

*IV – contribuir para a redução do déficit habitacional no município, por meio da proposição de políticas públicas habitacionais que atendam às necessidades das populações mais vulneráveis.*

*Art. 36-O Fica criado um canal eletrônico através do qual a população poderá submeter diretamente requerimentos relacionados às ações previstas nesta Lei, incluindo solicitações de regularização fundiária e demais demandas ligadas à atuação da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF).*

*Parágrafo único. O canal eletrônico deverá:*

*I – Ser acessível a toda a população, com interface intuitiva e suporte técnico para o público, facilitando o envio de requerimentos e a comunicação com a Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF);*

*II – Permitir o acompanhamento do andamento dos requerimentos submetidos, garantindo transparência e eficiência no tratamento das demandas;*

*III – Integrar-se com outros sistemas da administração municipal para agilizar a análise e a resposta aos requerimentos, assegurando que as demandas sejam tratadas com a celeridade necessária.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

*Art. 36-P A Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) deverá articular-se com as secretarias municipais, estaduais e federais, com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além de órgãos e representantes da sociedade civil, para assegurar a efetividade das políticas de regularização fundiária e a realocação digna das famílias em situação de vulnerabilidade.*

*Art. 36-Q A Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) terá um Procurador-Chefe livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria-Geral, e que acumulará as funções da PARF com as suas funções já exercidas ordinariamente.*

*§1º O Procurador-Chefe da PARF será responsável pela coordenação geral das atividades da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF), supervisionando as ações administrativas, jurídicas e técnicas desenvolvidas;*

*§2º A Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) contará com um Diretor Jurídico, que será responsável pelo assessoramento direto do Procurador-Chefe da PARF, executando as tarefas que lhe forem designadas;*

*§3º A Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF) contará com um Assistente Administrativo, que será responsável pela organização e funcionamento administrativo das demandas, pelo atendimento ao público, bem como executará outras funções que lhe forem designadas pelo Procurador-Chefe da PARF.*

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 71-A.....*

*[...]*

*§3º Os percentuais da Gratificação por Titulação são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.*

**Art. 3º** O anexo I da Lei Complementar nº 061/2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador ODON BEZERRA

<i>Procurador-Chefe da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF),</i>	<i>CPGM</i>	<i>01</i>
<i>Diretor da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF)</i>	<i>DAE-1</i>	<i>01</i>
<i>Assistente Administrativo da Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF)</i>	<i>DAE-1</i>	<i>01</i>

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 05 de novembro de 2024.**

**PREFEITO MUNICIPAL**